



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.369 – Ano XI– 08/04/2025 – Pág.1

## LICITAÇÃO

**O Município de Igaratinga/MG**, torna público a homologação do Processo Licitatório nº 21/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2025 e Registro de Preço nº 06/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.** Empresas vencedoras: **MEDEIROS COSTA LTDA CNPJ N° 52.112.686/0001-06** com os lotes: 55 e 76 no valor total de R\$ 2.213,52 (dois mil e duzentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), **RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 03.583.301/0001-83** com os lotes: 12, 15 e 78 no valor total de R\$ 1.401,00 (um mil e quatrocentos e um reais), **NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA CNPJ N° 51.411.904/0001-40** com os lotes: 20, 21, 63, 64 e 65 no valor total de R\$ 5.468,60 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ N° 10.921.809/0001-00** com os lotes: 1, 7 e 43 no valor total de R\$ 8.278,00 (oito mil e duzentos e setenta e oito reais), **RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ N° 22.382.705/0001-53** com os lotes: 28, 40 e 54 no valor total de R\$ 2.030,40 (dois mil e trinta reais e quarenta centavos), **PAUHER TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA CNPJ N° 16.801.595/0001-14** com o lote: 45 no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), **FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA CNPJ N° 52.133.341/0001-39** com os lotes: 31, 85 e 86 no valor total de R\$ 9.680,00 (nove mil e seiscentos e oitenta reais), **IDEIA EDUCATIVA LTDA CNPJ N° 34.766.440/0001-76** com os lotes: 2, 30, 32, 33 e 83 no valor total de R\$ 7.233,04 (sete mil e duzentos e trinta e três reais e quatro centavos), **MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA CNPJ N° 30.619.938/0001-55** com o lote: 24 no valor total de R\$ 310,40 (trezentos e dez reais e quarenta centavos), **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI CNPJ N° 42.418.039/0001-73** com o lote: 8 no valor total de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), **SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA CNPJ N° 93.577.427/0001-38** com os lotes: 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 27, 29, 34, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 53,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.369 – Ano XI– 08/04/2025 – Pág.2

58, 59, 84, 88, 89, 91, 93, 95, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 114, 117, 121, 122, 123, 124, 127, 129, 130, 133, 136, 138 e 143 no valor total de R\$ 19.995,71 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), **LICITA MED LTDA CNPJ N° 51.972.983/0001-69** com os lotes: 3, 5 e 26 no valor total de R\$ 4.718,88 (quatro mil e setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), **CIRÚRGICA FENIX LTDA CNPJ N° 41.934.829/0001-49** com o lote: 10 no valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), **46.211.714 VANESSA GOMES RIBEIRO CNPJ N° 46.211.714/0001-40** com os lotes: 22 e 25 no valor total de R\$ 1.643,32 (um mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA CNPJ N° 18.912.500/0001-65** com os lotes: 41, 128, 131, 132 e 137 no valor total de R\$ 2.616,18 (dois mil e seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos), **SZ HOSPITALAR LTDA CNPJ N° 57.977.634/0001-16** com o lote: 11 no valor total de R\$ 5.712,00 (cinco mil e setecentos e doze reais), **35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO CNPJ N° 35.569.716/0001-99** com o lote: 75 no valor total de R\$ 3.512,00 (três mil e quinhentos e doze reais). Os lotes: 4, 6, 9, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 47, 52, 56, 57, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 87, 90, 92, 94, 96, 97, 98, 102, 105, 109, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 125, 126, 134, 135, 139, 140, 141 e 142 foram fracassados. Igaratinga, 08 de abril de 2025. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

**O Município de Igaratinga/MG,** torna público o resultado do Processo Licitatório nº 08/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025 e Registro de Preço nº 03/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.** Empresas vencedoras: **BIOLAB SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA** (52165681000141) com os lotes: 2 e 11 no valor total de R\$ 1.728,42 (um mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), **DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA** (65186835000123) com os lotes: 13, 14, 19, 22 e 23 no valor total de R\$ 63.278,30 (sessenta e três mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos), **BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA** (30083358000196) com os lotes: 15 e 17 no valor total de R\$ 1.333,70 (um mil e trezentos e trinta e três reais e setenta centavos), **TREZE**



**DISTRIBUIDORA LTDA** (29126669000106) com os lotes: 1, 3, 9, 10, 16 e 18 no valor total de R\$ 42.680,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais), **SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA** (49719430000157) com os lotes: 6, 7, 8, 20 e 21 no valor total de R\$ 35.299,80 (trinta e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), **3 PODERES COMÉRCIO LTDA** (14937152000120) com o lote: 4 no valor total de R\$ 1.407,60 (um mil e quatrocentos e sete reais e sessenta centavos) e **SHOPINGA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA** (49728772000133) com o lote: 5 no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). O item 12 foi fracassado. Igaratinga, 08 de abril de 2025. Aléxia Ribeiro Amaral de Faria – Pregoeira.

**O Município de Igaratinga/MG**, torna público a adjudicação do Processo Licitatório nº 08/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025 e Registro de Preço nº 03/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.** Empresas vencedoras: **BIOLAB SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA** (52165681000141) com os lotes: 2 e 11 no valor total de R\$ 1.728,42 (um mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), **DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA** (65186835000123) com os lotes: 13, 14, 19, 22 e 23 no valor total de R\$ 63.278,30 (sessenta e três mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos), **BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA** (30083358000196) com os lotes: 15 e 17 no valor total de R\$ 1.333,70 (um mil e trezentos e trinta e três reais e setenta centavos), **TREZE DISTRIBUIDORA LTDA** (29126669000106) com os lotes: 1, 3, 9, 10, 16 e 18 no valor total de R\$ 42.680,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais), **SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA** (49719430000157) com os lotes: 6, 7, 8, 20 e 21 no valor total de R\$ 35.299,80 (trinta e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), **3 PODERES COMÉRCIO LTDA** (14937152000120) com o lote: 4 no valor total de R\$ 1.407,60 (um mil e quatrocentos e sete reais e sessenta centavos) e **SHOPINGA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA** (49728772000133) com o lote: 5 no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.369 – Ano XI– 08/04/2025 – Pág.4

reais). O item 12 foi fracassado. Igaratinga, 08 de abril de 2025. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATO Nº 002/2025- SEMAD

Nomeia Comissão Processante para as finalidades previstas no Art. 8º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 1.790/2022, de 02-09-2022, visando a apurar eventual descumprimento de contrato - ARP/cláusulas do edital por parte de fornecedor em face da não entrega de mercadorias.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IGARATINGA (MG)**, no exercício de suas funções e, considerando eventual descumprimento de contrato - ARP/cláusulas do edital pela empresa **RBQ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.282.307/0001-59 oriundo do Processo Licitatório nº111/2024.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 1.790/2022, de 02 de setembro de 2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes membros para comporem Comissão Processante respectiva:

- 1) Robson Gonçalves Nogueira - Presidente
- 2) Flávia Cristina de Almeida Mota - Membro
- 3) Edivânia Ferreira Amaral da Silva – Membro

**Art. 2º** - Caberá à Comissão, nos termos Decreto acima mencionado, apurar eventuais responsabilidades por parte da empresa e, confirmados ilícitos ou descumprimento contratual, instaurar o respectivo Processo Administrativo em desfavor da mesma.

**Art. 3º** - Este **ATO** entrará em vigor na data de sua publicação.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.369 – Ano XI– 08/04/2025 – Pág.5

## **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 08 de abril de 2025.

**EDSON JÚNIO GUIMARÃES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA –MG**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Natureza e Finalidade**

**Art.1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Igaratinga/MG, criado pela Lei Municipal nº 178, de 07 de abril de 2022, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, na esfera pública municipal, garantindo a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, promovendo a integração e participação da população feminina no processo social, econômico e cultural assegurando o pleno exercício de sua cidadania.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Competência e Atribuições**

**Art.2º.** Compete ao Conselho:

- I – prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referente aos direitos das mulheres e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando os casos aos órgãos competentes;



IV – desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a população feminina e suas necessidades, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher nos setores econômico, cultural, educacional;

VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos das mulheres;

VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres;

IX – sugerir a adoção de providências que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder competente;

X – contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher, por intermédio de políticas públicas voltadas para sua capacitação profissional;

XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

XII – deliberar sobre as prioridades locais, no âmbito das políticas para as mulheres;

XIII – formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando subsidiar ações governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XIV – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

XV – sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que versem sobre a política municipal relativa às mulheres;

XVI – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno e

XVII – eleger sua diretoria.

**Art.3º.** Para os efeitos deste Regimento, a sigla CMDM e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

### CAPITULO III



## Da Composição

**Art.4º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM é composto por 12 (doze) conselheiras, sendo:

I – 06 (seis) conselheiras efetivas representantes do poder público e sociedade civil;

II – 06 (seis) conselheiras suplentes representantes do poder público e sociedade civil;

§1º Entre as 06 (seis) conselheiras efetivas, será escolhida em plenária geral a presidente do Conselho, que será designada pelo prefeito, observando-se a alternância no cargo entre representante da sociedade civil e representante do poder público;

§2º O poder público indicará 03 (três) representantes efetivas e 03 (três) suplentes, que poderão ser substituídas mediante nova indicação, da seguinte forma:

I – o chefe do Executivo indicará 02 (duas) representantes efetivas e 02 (duas) suplentes;

II – o chefe do Legislativo indicará 01 (uma) representante efetiva e 01 (uma) suplente;

III – 03 (três) representantes efetivas e 03 (três) suplentes serão indicadas pela sociedade civil e entidades não governamentais a serem eleitas pelo Conselho em Assembleia previamente convocada;

§3º A representação dos órgãos governamentais será escolhida e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º A representação da sociedade civil será feita pela própria sociedade civil, por entidades e/ou organizações não governamentais.

## CAPITULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

#### Da Estrutura

**Art.5.º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM tem a seguinte estrutura:

I – Conferência;

II – Plenária Geral;



III – Diretoria e

IV – Comissões Temáticas.

## Seção II

### Da Conferência

**Art.6º.** A Conferência Municipal de Políticas para as mulheres será realizada em Igaratinga/MG.

§1º A Conferência será organizada e convocada pelo CMDM, conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social, fóruns e movimentos de mulheres do município de Igaratinga.

§2º A Conferência será presidida por representantes do CMDM, da Secretaria de Assistência Social e dos movimentos voltados para as mulheres dentro do município;

§3º As resoluções da Conferência definirão as ações e políticas do CMDM.

## Seção III

### Da Plenária Geral

**Art.7º.** A Plenária Geral é a unidade superior de deliberação do CMDM.

**Art.8º.** Compete à Plenária Geral:

I – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher;

II – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;

III – aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa diretora;

IV – receber e examinar denúncias relativas à situações de discriminação, exploração e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;

V – manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimentos de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem contudo, interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VI – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher.



**Art.9º.** A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidente ou pela maioria das conselheiras.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e as reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

§2º A convocação dar-se-á por correspondência, e-mail, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio de comunicação hábil;

§3º As sessões da Plenária Geral instalam-se com a presença de metade mais uma do total de conselheiras e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes com direito a voto. Não havendo quórum, será feita segunda convocação com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência mantendo-se a mesma pauta e as deliberações serão aprovadas pelas conselheiras presentes.

**Art.10.** Todas as reuniões do CMDM serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, com direito a voz.

**Art.11.** Somente contarão com direito a voto nas deliberações do CMDM:

I – conselheiras titulares;

II – conselheiras suplentes no exercício da titularidade.

§1º A substituição de uma conselheira titular, em plenária, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

§2º Em caso de empate nas decisões, a presidente exercerá o voto de qualidade;

§3º As reuniões ordinárias terão calendário definido pela Plenária no início de cada ano.

**Art.12.** A convocação deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da data, horário e local da reunião.

**Art.13.** As reuniões ordinárias terão:

I – abertura;

II – leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e comunicações;



IV – discussão e votação da matéria em pauta;

V – assuntos diversos;

VI – encerramento.

**Art.14.** A presidente tem direito ao voto comum e ao desempate.

**Art.15.** As decisões tomadas pelo CMDM, contarão com ampla e sistemática divulgação, sendo que os temas tratados pela Plenária e pela Mesa Diretora, serão lavrados no respectivo livro de atas, garantindo o acesso a qualquer cidadão.

**Art.16.** A matéria destinada ao exame da Plenária Geral poderá ser previamente distribuída pela Presidente a uma Conselheira Relatora.

**Art.17.** O Conselho deverá manter um livro de registro de presença das conselheiras e outro dos visitantes.

## Seção IV

### Da Diretoria

**Art.18.** Compete à Diretoria:

I – elabora o plano de trabalho do CMDM, que será submetido à Plenária Geral para aprovação;

II – elaborar proposta orçamentária, em tempo hábil, para integrar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – acompanhar a execução de projetos em andamento, coordenando e orientando as comissões temáticas;

IV – acompanhar a elaboração das atas das reuniões e dar cumprimento à política aprovada pela Plenária Geral, coordenando as atividades do CMDM.

**Art.19.** A Diretoria é composta pela Presidente, Vice-presidente e Secretária.

**Art.20.** As funções da Diretoria serão exercidas por 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

### Da Presidente

**Art.21.** Compete à Presidente do CMDM:



- I – presidir o Conselho e orientar suas ações;
- II – elaborar e encaminhar às Conselheiras, com auxílio da Secretária Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar;
- IV – analisar e encaminhar apresentações de matérias nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiras;
- V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- VI – designar relatora (s), visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte da Plenária Geral;
- VII – propor a criação de Comissões Temáticas, em caráter temporário;
- VIII – propor nome de profissionais que possam assessorar as Comissões Temáticas;
- IX – estabelecer prazos para conclusão dos trabalhos das Comissões Temáticas, podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;
- X – assinar as deliberações do Conselho a atos relativos ao seu cumprimento;
- XI – submeter à apreciação da Plenária Geral o calendário de atividades e o relatório do Conselho;
- XII – encaminhar ao (à) Prefeito (a) Municipal e demais autoridades representativas as reivindicações do CMDM, solicitando as providências necessárias;
- XIII – divulgar para a comunidade as decisões do CMDM;
- XIV – representar o CMDM em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento;
- XV – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

### Da Vice-presidente

**Art.22.** Compete à Vice-Presidente:

- I – apoiar e auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;



II – substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

### Da Secretária

**Art.23.** A Secretária será indicada pelo CMDM e nomeada pelo Prefeito, após consulta a todas Conselheiras, competindo-lhe:

I – apoiar as atividades desenvolvidas pela Diretoria;

II – responder pelo CMDM em caso de ausência da Presidente e Vice-presidente.

### Das Conselheiras

**Art.24.** Compete às Conselheiras Municipais do CMDM:

I – participar e votar nas reuniões;

II – relatar matérias de estudo de interesse do CMDM;

III – propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV – promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do CMDM;

V – acompanhar a implementação de políticas públicas que visem assegurar os direitos das mulheres;

VI – encaminhar ao CMDM as demandas da população feminina;

VII – propor a instituição de Comissões Temáticas;

VIII – fornecer à Diretoria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que julgar importante para o Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IX – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras funções designadas pela Plenária;

**Art.25.** Perderá o mandato a Conselheira que:

I – faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

II – apresentar renúncia à Plenária Geral, que será lida na sessão seguinte à sua recepção pelo CMDM;



III – apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDM serão substituídos pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das efetivas.

## Seção V

### Das Comissões Temáticas

**Art.26.** Serão criadas Comissões Temáticas, cujo apoio técnico e administrativo poderá ser prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º As integrantes das Comissões Temáticas serão designadas pela Presidente do CMDM, com aprovação da Plenária;

§2º Cada Câmara Temática definirá seu organograma de trabalho, que será submetido à Plenária.

**Art.27.** O resultado dos trabalhos das Comissões Temáticas poderá assumir a forma de relatório, parecer ou projeto.

**Art.28.** Os trabalhos das Comissões Temáticas serão apreciados pela Plenária Geral, podendo esta convocar suas integrantes para prestar esclarecimentos.

**Art.29.** Cada Comissão Temática será composta por uma coordenadora e uma relatora indicadas pela própria Comissão.

## Seção VI

### Da Secretária Executiva

**Art.30.** Compete à Secretária Executiva:

I – responder pelos assuntos administrativos e operacionais do CMDM;

II – preparar e encaminhar para as conselheiras as correspondências e os assuntos a serem discutidos, conforme deliberação da Plenária Geral e da Diretoria;

III – organizar os arquivos e documentos do CMDM;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.369 – Ano XI– 08/04/2025 – Pág.14

IV – manter contatos com as entidades e movimentos de mulheres, representantes ou não do CMDM, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará a Secretária Executiva para desenvolver as atribuições do caput deste artigo.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.31.** O exercício de qualquer cargo nos órgãos do CMDM não terá remuneração, sendo considerado, porém, como serviço público relevante.

**Art.32.** O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e unidades de que trata este Regimento, serão requisitados dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, por indicação da Plenária Geral e solicitação da Presidente do CMDM, aos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

**Art.33.** As despesas necessárias a implantação e funcionamento da estrutura criada por este Regimento correrão por conta de recursos provenientes de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

**Art.34.** Este regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária Geral, por proposição de qualquer integrante do CMDM.

**Art.35.** Os casos omissos e dúvidas surgidas nas aplicações do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária Geral do CMDM.

**Art.36.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.  
Parágrafo único: Revogam-se todas as disposições em contrário.

Igaratinga, 22 de março de 2025.

**Daniela Fernandes**  
**Presidente do Conselho da Mulher**